

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Lei Complementar nº 003, de 12 de Junho de 2017.

**DISPÕE SOBRE AS ESTRADAS E
RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS, FIXA LIMITAÇÕES DE USO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica c.c. artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, o Sistema de Estradas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras, composto pelas estradas existentes e respectivas faixas de domínio ou que venham a ser implantadas, em frente de glebas ou terrenos, devendo, quando de sua construção ser observado critérios técnicos, portanto, planejadas e organicamente articuladas entre si, com características de malha, adequadamente interligado ao sistema viário urbano e integrado ao sistema viário estadual e federal, devendo, ainda:

- I – assegurar o trânsito livre da população na área rural do Município;
- II – proporcionar facilidades de intercâmbio e escoamento da riqueza municipal;
- III – permitir o acesso de glebas e terrenos às rodovias municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 2º. São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei, os caminhos existentes no território municipal e respectivas áreas de domínio, destinados ao livre trânsito de pessoas, veículos, animais e outros, construídas ou não, mas conservadas pelo município de Fortaleza dos Nogueiras.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 3º. Para efeitos desta Lei as estradas municipais obedecem a seguinte classificação:

I – estradas principais, assim consideradas as que ligam a sede do município de Fortaleza dos Nogueiras com os Municípios limítrofes ou que façam conexão com estradas intermunicipais, através de estradas estaduais;

II – estradas secundárias, assim consideradas as que ligam a sede do município de Fortaleza dos Nogueiras com as suas localidades;

III – estradas vicinais, assim consideradas aquelas que interligam localidades municipais ou aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para se deslocarem às suas propriedades.

§ 1º. As estradas principais, secundárias e vicinais serão especificadas, através de decreto do Chefe do Poder Executivo e figurarão no cadastro municipal, em planta oficial de vias de circulação e na planta genérica de valores do Município;

§ 2º. As estradas municipais serão identificadas através de placas indicativas que deverão conter a sigla FN, correspondente ao nome oficial do Município, justapondo-se um algarismo para efeito de identificação.

Art. 4º. As estradas dentro de estabelecimentos agrícolas, pecuários ou agroindustriais que forem abertas ao trânsito do público, deverão obedecer aos requisitos técnicos correspondentes à sua finalidade no sistema de estradas municipais, estabelecidos nesta Lei e regulamentos, devendo o proprietário do terreno, comunicar ao Departamento de Infraestrutura da SEMIUS – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento para efeito de recebimento e oficialização.

§ 1º. As estradas a que alude o *caput* deste artigo depois de recebidas e oficializadas no sistema de estradas municipais, passarão a constituir-se servidão pública para todos os efeitos legais;

§ 2º. A servidão pública de que trata o parágrafo anterior só poderá ser extinta, cancelada ou alterada mediante anuência expressa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A ABERTURA DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 5º. Para a abertura de estradas de uso público no território do município de Fortaleza dos Nogueiras, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória a prévia autorização do Departamento de Infraestrutura da SEMIUS - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, exarada em regular processo administrativo.

§ 1º. O requerimento dirigido à SEMIUS - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento feito pelos interessados, deverá conter os seguintes documentos:

I – títulos de propriedade dos imóveis marginais à estrada projetada;

II – planta de faixa de domínio da estrada projetada na escala 1:2000, no mínimo, contendo o levantamento planialtimétrico tanto da estrada projetada quanto dos terrenos desmembrados, com curva de nível de cinco em cinco metros, no máximo, suas divisas e suas intercessões com as vias existentes, além de indicação dos acidentes geográficos e demais elementos que identifiquem e caracterizem a referida faixa;

III – perfis longitudinais e transversais da estrada projetada, nas escalas, respectivamente, de 1:1000 e de 1:100, ou maior;

§ 2º. A planta e os perfis a que aludem os incisos do parágrafo anterior deverão ser assinados por profissional habilitado, devidamente credenciado no CREA/MA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão.

§ 3º. Após exame do projeto pela SEMIUS - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, a sua aceitação e a oficialização se dará pela expedição da respectiva licença de construção, mediante as seguintes condições:

I – doação ao município de Fortaleza dos Nogueiras pelos proprietários do terreno utilizado;

II – aceitação pelos proprietários dos encargos e restrições que forem oficialmente estabelecidas pela Administração Municipal.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

§ 4º. A doação e as obrigações a que se referem os incisos do parágrafo anterior deverão ser obrigatoriamente, formalizadas em documento público, devidamente transcrito no registro imobiliário.

§ 5º. Fica reservado à Administração Municipal o direito de exercer a fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO

Art. 6º. A faixa de domínio se constitui num conjunto de áreas declaradas de utilidade pública, necessárias para a implantação das estradas municipais e seus dispositivos operacionais, a exemplo de drenagem, vias marginais, retornos, trevos, pedágios e outras atividades de apoio aos usuários.

Art. 7º. O município de Fortaleza dos Nogueiras, quando requerido, expedirá o Termo de Autorização de Uso, cujo documento, gratuito ou oneroso, permitirá a implantação ou utilização de instalações da faixa de domínio.

Parágrafo único. Os requerimentos do Termo de Autorização de Uso das faixas de domínio serão protocolados junto ao Departamento de Infraestrutura da SEMIUS - Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, dirigidos ao seu Diretor.

Art. 8º. As despesas com a execução das obras de restauração ou recomposição da estrutura da via, pavimento, revestimento vegetal, dispositivos de segurança, drenagem e outros, danificados em razão da implantação, ocupação, conservação e manutenção, serão de inteira responsabilidade do interessado.

§ 1º. O município de Fortaleza dos Nogueiras notificará o interessado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, execute as obras a que alude o *caput* deste artigo;

§ 2º. Caso o interessado não atenda à notificação a que alude o parágrafo anterior, no prazo assinalado, o município de Fortaleza dos Nogueiras executará as referidas obras por seus próprios meios e notificará o interessado para que ressarcir os valores dispendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da finalização das obras;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

§ 3º. Ultrapassado o prazo a que alude o parágrafo anterior o município de Fortaleza dos Nogueiras lançará o nome do interessado da Dívida Ativa do Município e, conseqüentemente, executará a dívida.

Art. 9º. As estradas terão as pista de rolamento com largura mínima de 05 metros e máxima de 06 metros e as faixas de domínio, nas laterais das estradas municipais, com largura mínima de 04 (quatro) metros e máxima de 06 (seis) metros, em cada lateral, serão utilizadas prioritariamente para:

I – obras de escoamento das águas pluviais ou de águas correntes;

II – adutora de águas, emissário de esgoto e rede de vizinhança;

III – colocação de placas de sinalização e outras de interesse público;

IV – fixação de poste e passagens de redes de energia elétrica, telefonia, *internet*, e outros serviços públicos ou de interesse público.

§ 1º. No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção de obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e proporcionem distâncias de visibilidade mínima na estrada preferencial.

§ 2º. Os entroncamentos de uma com outra estrada municipal e desta com estrada estadual ou federal devem conter redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, de forma a impor redução de velocidade dos veículos que ingressarem na estrada de maior tráfego;

§ 3º. Os agricultores cujas propriedades sejam lindeiras às estradas municipais, poderão precariamente utilizar a faixa de domínio para cultivo de culturas sazonais, ficando vedado o plantio de vegetação de grande porte que possa prejudicar a visibilidade do tráfego de veículos ou praticar atos que possam ocasionar danos à faixa de domínio da estrada municipal;

§ 4º. Aos proprietários das áreas lindeiras às estradas municipais de que trata esta Lei, fica vedado realizar escavações ou desmontes sem autorização do Departamento de Infraestrutura da SEMIUS - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento nas faixas de domínio;

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

§ 5º. A inobservância ao que dispõe os parágrafos anteriores acarretará ao infrator multa prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS ESTRADAS MUNICIPAIS E FAIXAS DE DOMÍNIOS

Art. 10. Salvo autorização da Administração Municipal é vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I – obstruir ou dificultar, de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas municipais, assim como nas faixas de domínios;

II – destruir, danificar ou obstruir o leito das estradas, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III – abrir valetas, buracos ou fazer escavações nos leitos das estradas municipais ou faixas de domínios;

IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas ou das faixas de domínio para o interior das propriedades lindeiras;

V – erguer ou construir qualquer tipo de obstáculo ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores dentro das faixas de domínio das estradas municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais o município de Fortaleza dos Nogueiras fica autorizado a realizar a desapropriação da área necessária à execução da obra, como também responsável em arcar com as despesas decorrentes dessa desapropriação.

Art. 12. Fica o município de Fortaleza dos Nogueiras autorizado a expedir regulamento objetivando estabelecer normas, diretrizes, procedimentos, rotinas operacionais e demais ações relativo a ocupação a título oneroso ou gratuito da faixa de domínio das estradas municipais.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Praça Manoel Jorge, 01 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 13. O município de Fortaleza dos Nogueiras fica autorizado a regulamentar, ratificando ou retificando, todas as situações que envolvam as estradas municipais e respectivas áreas domínios, expedindo ou não os respectivos Termos de Autorização de Uso.

Art. 14. O Código Tributário Municipal fixará os valores das taxas relativas à análise dos projetos que visem à implantação ou utilização das faixas de domínio das estradas municipais, expedição do Termo de Autorização de Uso e Licença de Construção a que alude o § 3º, do artigo 5º, desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2017.